

LEI SACIONADA Nº 161, de 22 de outubro de 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010.

O Prefeito do Município da Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, no uso da iniciativa prevista no art. 165 da Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 23.550.000,00 (Vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita



Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada R\$ 23.550.000,00 (Vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 20.717.000,00 (Vinte milhões, setecentos e dezessete mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 2.833.000,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e três mil reais).

- a) R\$ 2.019.000,00 (Dois milhões e dezenove mil reais) compreendem receita de saúde;
- b) R\$ 814.000,00 (Oitocentos e catorze mil reais) compreendem receita de assistência social;

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desenvolvimento constante do Quadro 02.

Seção II **Da Fixação da Despesa**

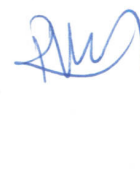
Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 23.550.000,00 (Vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento fiscal: R\$ 17.364.500,00 (Dezessete milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 6.185.500,00 (Seis milhões, cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

Seção III **Da Distribuição da Receita e da Despesa**

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320/64 e regulamentações específicas.



Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupo estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos orçamentos fiscais e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320/64 incluem-se do limite citado às suplementações efetuadas para atender as despesas com pessoal, despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida, incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

CAPÍTULO III

Seção Única Das Disposições Finais

Art. 9º. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.

Art. 12. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei



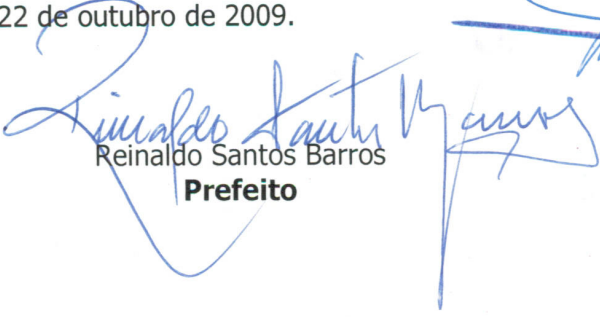
Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2010.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2009.

PUBLIQUE SE
EM, 22/10/2009


Reinaldo Santos Barros
Prefeito